

CAP. VIII

PATOLOGIA SOCIAL

DELINQUÊNCIA EM GERAL

É ponto assente entre os estudiosos da sociologia urbana do continente negro que os esforços de pesquisa se devem concentrar predominantemente naqueles factos e naquelas condutas que traem desordens e desequilíbrios.

Apesar de estarmos perfeitamente conscientes da importância desses índices de patologia social e de nos havermos esforçado por recolher elementos concretos sobre os comportamentos delinquentes dos africanos da nossa capital, o carácter reservado das actividades judiciais e policiais levantou perante nós obstáculos praticamente insuperáveis. Trata-se, além disso, dum domínio acerca do qual — com excepção de um único estudo (A. Silva e Sousa) — não existe bibliografia publicada por magistrados ou outros especialistas que durante a sua actividade profissional tenham tido o privilégio de se documentarem objectivamente.

Numerosos autores têm atribuído a elevada delinquência que se verifica entre os africanos urbanizados à desintegração da estrutura social e ao relaxamento do controlo exercido pela comunidade e pela família. No regime tribal, a organização política e social forma um conjunto coerente e sólido, com estreita superintendência, tanto individual como colectiva, sobre cada componente da família, da povoação e do distrito tribal, na qual desempenha papel fundamental uma hierarquia de responsáveis. Decerto que ocorrem crimes e infracções, mas, de modo geral, o indivíduo encontra-se condicionado e obedece espontaneamente a um sistema bem definido de costumes, valores e normas tradicionais. A mudança brusca de ambiente levanta difíceis problemas de adaptação ao jovem ou ao adolescente que parte isolado para o meio urbano, onde são inexistentes aquelas instituições políticas e sociais que o forçavam ao conformismo. A transição para os valores e normas da civilização

tecnológica não é natural nem ordenada antes desenvolve um vácuo cultural, conducente ao enfraquecimento das inibições internas. A desorganização e a desintegração provocadas pelo ambiente urbano são também evidentes na própria vida familiar, dando origem a pronunciada instabilidade, a ilegitimidades da mais diversa ordem, à perda das funções educadoras e controladoras e ao isolamento em relação à vida comunal.

Esta explicação muito comum, é indubitavelmente aliciante, sobretudo quando é sobrecarregada com as provas quer do respeito pela ordem estabelecida, verificado no meio rural, quer da prevaência, no meio urbano, dum nível inferior de moralidade, cujas manifestações mais gritantes são representadas pela prostituição, pela concubinação, pelo alcoolismo, pela corrupção, pelos jogos de azar, pelas proles ilícitas, pelos crimes contra a propriedade e contra as pessoas, pelos casos de abandono do lar e dos filhos, etc. Mas para ela assumir carácter objectivo, torna-se necessário acumular grande volume de elementos e realizar investigações mais sistemáticas e minuciosas do que aquela que nos foi facultada.

Da consulta dos elementos publicados nos «Anuários Estatísticos», pouco se pode inferir, pela simples razão de neles não constar o grupo racial dos delinquentes. Com as devidas reservas apenas se podem efectuar algumas generalizações que envolvem predominantemente a população africana. Por exemplo, parece ser uma característica comum a maioria dos crimes contra a propriedade serem cometidos por indivíduos iletrados ou fracamente letrados mas classificados como activos com profissão. Dos 1166 varões condenados nos tribunais comuns, por tais crimes, em 1965, apenas 283 exerciam «profissões mal definidas ou ignoradas» ou foram classificados, no que se refere à profissão, como tendo «outras condições» e «condições ignoradas». De entre aqueles varões, 598 eram analfabetos e 334 sabiam ler e escrever embora sem instrução primária. A influência da urbanização ou o recurso mais intenso aos tribunais comuns entre as populações do Sul do Save, pode talvez deduzir-se do facto de 695 daqueles 1166 condenados em toda a Província por crimes contra a propriedade serem naturais de Lourenço Marques, Gaza e Inhambane, isto é, a 25,7 % da população correspondem 59,6 % das condenações.

Nos referidos anuários estatísticos, o extracto racial consta apenas do «movimento de capturas». Mas o facto dos elementos fornecidos sobre o Distrito de Lourenço Marques incluírem as áreas tipicamente rurais do Maputo, Namaacha, Marracuene, Sábié e Manhiça, onde o número de não-africanos é diminuto, torna difícil estabelecer comparações sobre a criminalidade relativa dos diferentes grupos raciais, no meio propriamente urbano que procuramos estudar. Note-se, todavia, que embora a população

africana do Distrito seja apenas 5 a 6 vezes superior à restante, apresentou em 1966 91 % das capturas por crimes contra a propriedade.



É fora de dúvidas que parte da população africana e não-africana que habita os subúrbios vive aterrorizada por quadrilhas de malfeitores, na maioria robustos adolescentes, que são popularmente designados por «mabandido» (plural da classe mu-ba). Usa-se também para os designar o termo «malaítha» (pl.).

Segundo informações prestadas pelas autoridades policiais, estas quadrilhas não são apenas compostas por elementos ociosos ou desempregados; delas também fazem parte jovens que exercem actividades profissionais na indústria, no comércio e nos serviços e que, a coberto da escuridão, se reúnem para cometer atentados contra pessoas e propriedades. As emboscadas a transeuntes, muitas vezes mulheres e estudantes que regressam dos empregos e das aulas, dão-se, com mais frequência, nos locais desertos ou de acesso difícil. O objectivo dos assaltos é frequentemente o roubo mas há casos numerosos em que os malfeitores manifestam um prazer sádico no espancamento brutal e sem motivo das suas vítimas.

Valendo-se da colaboração dos empregados, obtida voluntariamente ou por meio de ameaças e violências, as quadrilhas melhor organizadas conseguem realizar assaltos, por vezes em pleno dia, contra residências e estabelecimentos comerciais, mesmo na «cidade de cimento», protegida por guarda-nocturnos.

As autoridades policiais apreenderam a alguns destes delinquentes um curioso equipamento de cinturões ornamentados e braçadeiras pregueadas a que atribuem o poder mágico de garantir a impunidade.



Segundo as nossas estimativas, entre 1/4 e 1/5 das moradias dos subúrbios, encontram-se desocupadas durante o dia, devido à ausência dos que nelas residem. Trata-se, na maioria, de homens empregados que têm a família na terra ou de casais cuja mulher se dedica também a qualquer actividade por conta própria ou alheia e cujos filhos frequentam estabelecimentos de ensino.

Sem dúvida que a fragilidade das habitações dos subúrbios favorece decisivamente a actividade dos gatunos. As portas e janelas são facilmente arrombáveis e, nas paredes maticadas, podem, sem dificuldade, praticar-se aberturas que permitem a passagem. Os movimentos dos assaltantes são encobertos pelas vedações de caniço que circundam os quintais.

A falta de iluminação pública e a total escuridão que, nas noites sem lua, reina nas ruelas estreitas e tortuosas da «cidade do caniço», oferece enorme protecção aos delinquentes. Em caso de necessidade, encontram a fuga facilitada pela topografia labiríntica dos subúrbios, onde abundam os esconderijos de toda a ordem.

Por seu lado o policiamento não pode cobrir área tão extensa e de circulação tão complicada como difícil.

A gatunagem encontra a sua acção estimulada pela existência de numerosos receptadores de objectos roubados — alguns comerciantes nos subúrbios — que adquirem por preços irrisórios para depois os venderem, com enormes lucros, a clientes insuspeitados, ou, correndo ainda menos riscos, os enviam para estabelecimentos do interior onde dificilmente são detectados pelas autoridades. Existe, sem dúvida, uma rede de distribuição e comercialização de artigos provenientes de furtos e roubos, rede sustentada por um público que parece não se preocupar com a origem do que lhe é oferecido para venda, desde que os preços sejam convidativos.

Sobre a atitude geral da população ordeira, em face destas actividades delinquentes há algo que parece distinguir os africanos da nossa capital. Vários estudiosos das urbes africanas têm chamado a atenção para a atitude de passividade e neutralismo assumida pelo homem comum em face do crime, atitude que o inclina a não se identificar com as forças da lei e da ordem. Apenas reage quando a vítima é ele próprio ou qualquer membro da sua família. Na terra, quando, numa povoação vizinha, alguém apela por socorro, acode imediatamente porque se trata de parentes, amigos ou pelo menos conhecidos que podem encontrar-se em apuros. Já na cidade, como lhe é indiferente o que acontece aos estranhos que o circundam, qualquer grito do mesmo género é sinal para voltar as costas e trancar as portas. Além disso, as restrições e imposições legais necessárias a qualquer sociedade civilizada, não gozam de popularidade entre gente atormentada por dificuldades económicas e mal integrada em novos valores morais e, por tal motivo, são sistemática e alacremente violadas sem reprovação pública e até mesmo com apaludos.

Pois em Lourenço Marques os «mabandidos» são alvo da maior repulsa por parte do comum da população africana e as diligências policiais que visam a sua neutralização têm merecido a mais ardente aprovação.

As queixas, quando se formulam, são dirigidas contra a falta de policiamento e até mesmo contra a brandura, julgada excessiva, dos agentes da autoridade. Casos tem havido em que, ao ouvir bradar por socorro, acode a vizinhança em massa e tão sumária como cegamente, espanca os criminosos. Num furto de chapas de zinco ocorrido em Novembro de 1967 no Xipamanine o autor foi surpreendido e linchado pela população; dos agressores apenas cinco puderam ser detidos, julgados e condenados a cinco meses de prisão por se ter provado «que não tiveram intenção de matar». Seja por que ponto de vista se vejam estas atitudes da população, não se pode negar elas constituírem uma vívida manifestação de espírito comunitário e de sentido das responsabilidades colectivas.

A DELINQUÊNCIA JUVENIL

Muito embora não existam elementos concretos sobre o assunto, calculam as autoridades policiais que uma percentagem elevada dos delinquentes urbanos, oscilando entre 70 a 80 %, possui menos de 21 anos de idade.

Qual a razão desta prevalescência de menores?

No meio rural e tribal os menores tinham um lugar bem definido: os rapazes apascentavam os gados, guardavam as machambas, etc.; as raparigas auxiliavam as mães nas tarefas domésticas e agrícolas. Assim que fossem suficientemente robustos passavam a colaborar nos restantes trabalhos: culturas e colheitas, preparação de alimentos, construção e reparação de palhotas, currais e celeiros. Como já referimos, a escolarização e, dum modo geral, o advento da civilização alterou profundamente estes costumes. Munidos ou não de instrução, a ambição de muitos rapazes parece não ser outra senão libertarem-se da disciplina e das tarefas tradicionais emigrando para a urbe onde, uma vez completados os 14 anos, conseguem facilmente um emprego de «moleque», com direito a alimentação, alojamento e algum vestuário. Os pais, por norma, não levantam obstáculos à sua partida. Parte do salário que recebem é despendido em vestuário mas a maioria destina-se a divertimentos. Prevertidos pela atmosfera de licenciosidade e por companhias corruptas, talvez olhando os cidadãos com a mesma perspectiva hostil com que os seus antepassados olhavam os membros das tribos vizinhas, esses menores de origem rural fornecem um contingente apreciável de delinquentes.

Em relação aos menores naturais de Lourenço Marques ou para aqui trazidos em tenra idade, o factor de maior relevância no aparecimento

de casos de delinquência e de inadaptção social parece ser a instabilidade do ambiente familiar, tão frequente entre a população dos subúrbios, como já acentuámos. A Curadoria dos Menores estima em cerca de 60 % os casos de menores envolvidos em actividades delinquentes, cujas mães, depois de viverem em sucessivas concubinagens, ou de terem enviuvado, ou sido abandonadas pelos maridos, são forçadas a trabalhar para sustentar a prole. Entregues a si próprios, sem respeitarem a autoridade dos companheiros eventuais da mãe, fogem com a maior facilidade das escolas superlotadas e sem controlos de frequência, e, levados pelos impulsos gregários próprios da idade, procuram a companhia de outros em condições idênticas de desajustamento, ou foragidos das áreas rurais em busca de serviço na cidade, para formarem pequenos bandos que praticam atentados contra a propriedade, as pessoas e os bons costumes. As raparigas, por seu lado e por idênticas causas caem com extrema facilidade na prostituição eventual ou sistemática, sendo significativamente elevada a proporção de menores entre as mulheres venais.

Afigura-se, na verdade, que a consequência mais grave da instabilidade de muitas uniões em concubinação é a carência da autoridade paternal, carência que prejudica gravemente a educação das crianças e que, na urbe, dificilmente pode ser substituída pela dos parentes varões da mãe. As condições morais do meio urbano são tão deletérias para os menores que — segundo directamente constatamos nos últimos nove anos pelos inúmeros pedidos de internamento em estabelecimentos missionários sítos no interior, formulados quer na extinta Direcção dos Serviços dos Negócios Indígenas, quer, após 1962, nos Serviços de Acção Social do Instituto do Trabalho — os próprios pais e encarregados de educação evoluídos, com famílias estáveis e legitimamente constituídas, lutam com as maiores dificuldades para manter a autoridade e a disciplina.

Assim, entre os factores exógenos ou sócio-psíquicos que contribuem para a delinquência juvenil entre os africanos de Lourenço Marques, a deficiência das condições económicas parece ter relevância secundária. O apoio prestado pela família extensa e a facilidade com que se empregam como criados domésticos liberta a maioria dos menores das privações que poderiam conduzi-los à prática de furtos de alimentação e vestuário. Pelo desconhecimento quase total de material impresso, importância também não tem, sem qualquer dúvida, a literatura perniciososa. Já o cinema, principalmente frequentado por adolescentes empregados domésticos, exerce, em alguns elementos, seguros efeitos deletérios pela excitação trazida aos impulsos de agressividade e sexualidade. Convém, a esse propósito frisar a absoluta preferência de que gozam os filmes policiais, de espionagem

de «cow-boys» e outros versando temas de violência. Nos domingos, depois de terminarem as sessões da tarde nos dois cinemas existentes nos subúrbios, parte dos assistentes, depois de libações em cantinas clandestinamente abertas pela retaguarda, agrupam-se em bandos ululantes que percorrem as ruelas das cercanias insultando e espancando os transeuntes.

As autoridades competentes reconhecem, unânimemente, a importância de que se reveste a delinquência entre os menores de 16 anos pertencentes à população africana da capital. Os 383 processos de prevenção criminal organizados em 1967 pelo Tribunal dos Menores de modo nenhum traduzem a gravidade da situação e, postos em comparação com os 880 processos idênticos contados em 1965, são, pelo contrário, sério indício de que — conhecedoras da quase total carência de meios com que se debate aquele órgão judicial — cada vez maior número de vítimas prefere silenciar os seus agravos, perdida por completo a confiança nas vias legais da Justiça.

A falta de uma estrutura jurídica e material que possa encarregar-se do internato e regeneração dos menores delinquentes, reduz o citado Tribunal à contingência de ter que limitar a sua acção a simples e ineficientes repreensões verbais, mesmo quando se trata de crimes de incontestável gravidade e que, quanto mais não seja para efeitos de exemplo, não deviam ficar impunes. Centenas de pequenos delinquentes colocados pelo Tribunal sob o regime de «liberdade vigiada» gozam na realidade duma liberdade quase total não incidindo sobre eles qualquer verdadeira acção recuperadora. O problema reveste-se de particular acuidade no que se refere às raparigas, pela facilidade com que podem obter rendimentos vultuosos graças à prostituição. Para que aquela acção pudesse possuir carácter efectivo, tornar-se-ia necessário o internamento em centros de recuperação, dotados de pessoal especializado, centros que actualmente quase não existem.

Durante o regime do indigenato e ao abrigo do artigo 13.º do Decreto n.º 40 703, de 30-7-1956, que mandou entregar às missões católicas portuguesas os internatos destinados à regeneração, foram algumas centenas de menores delinquentes internados na Missão de S. João Baptista da Morrumbala, no Distrito da Zambézia, processo que, por razões ponderosas, entre as quais militava a enorme distância da capital, houve que ser abolido em 1963.

Embora as estatísticas se não encontrem organizadas por raças, calcula-se que 80 a 90 % dos processos de prevenção criminal que anualmente correm pelo Tribunal dos Menores sejam relativos a africanos envolvidos, na sua maioria, em crimes contra a propriedade, nomeadamente pequenos furtos.

ALCOOLISMO

Sobre este problema não podemos senão apresentar algumas generalidades de valor indicativo.

Em 1930, devido ao consumo elevadíssimo das bebidas alcoólicas ditas «cafreais» — nomeadamente aguardente de cana — e consequente degenerescência mental e física da população nativa, foi publicada a disposição legal (*) que ainda hoje regula a respectiva confecção e venda. Foi exceptuada da proibição de fabrico, mas apenas quando destinada a consumo próprio, a bebida conhecida por *putcho* ou *pombe*, desde que a sua graduação não excedesse 5 graus e na sua composição entrassem sorgos.

Esta antiga proibição (que não levou em devida conta o elevado valor nutritivo das diversas bebidas fermentadas gentílicas) foi, no entanto, caindo em desuso. Hoje por toda a parte se fabrica e se vendem as bebidas referidas no capítulo dedicado à «saúde e nutrição». Mas, esporadicamente, as autoridades policiais baseiam-se na existência da referida determinação legal para procederem a destruições de vasilhame que não deixam de causar ressentimentos entre os numerosos apreciadores do *xicaçu*, do *uputo*, *ucanhe*, etc., e entre as inúmeras mulheres que, por necessidade económica, se dedicam, nas épocas próprias, ao fabrico, transporte e venda de tais bebidas. Algumas das vítimas vêem esta repressão policial como um esforço deliberado para desviar os hábitos de consumo para os vinhos importados da Metrópole.

Seja como for, na propagação do vício alcoólico maiores perigos parecem advir da venda inteiramente livre de bebidas «civilizadas» e importadas do que do consumo das cervejas tradicionais (**), que fornecem tão importantes complementos nutritivos. Esta opinião refere-se apenas às bebidas fermentadas porque em relação àquelas destiladas por processos rudimentares e muitas vezes com adição de produtos altamente tóxicos, é indubitável o seu carácter pernicioso. Há contudo bebidas fermentadas confeccionadas por processos modernos, como a *shimatona* cujo fermento é comprado nas fábricas de cerveja, que parecem ser tão deletérias como as destiladas.

(*) Diploma Legislativo n.º 256, de 23-8-1930.

(**) Segundo as mais recentes investigações, parte destas cervejas são perniciosas não pelo seu teor alcoólico mas pelas substâncias tóxicas produzidas por fungos durante a fermentação, fungos que contaminam os cereais com que são fabricadas (comunicação pessoal do Dr. F. O. Torres).

Infelizmente, não existem quaisquer elementos estatísticos sobre as detenções de africanos por embriaguez em locais públicos. Do facto de em 1965 haverem sido capturados no Distrito de Lourenço Marques, por «ocorrências diversas», apenas 480 africanos e de em toda a Província se terem verificado, no mesmo ano, apenas 204 e 12 condenações por embriaguez, respectivamente entre homens e mulheres, não se pode inferir que seja ínfimo o número de alcoólicos.

Aparentemente o vício não se encontra difundido. Apenas nos fins de semana, sobretudo à noite, se depara entre o público dos subúrbios com alguns indivíduos que revelam sinais inequívocos de etilização.

Com base na nossa experiência pessoal, mas com todas as reservas com que devem ser formuladas as observações sem sistematização, diremos que se nos afigura encontrar-se o vício alcoólico mais difundido entre os africanos que dispõem de maiores salários e rendimentos. É que, fora da época em que a frutificação e as colheitas permitem o consumo intensivo e pouco dispendioso das bebidas fermentadas a que já fizemos referência, a aquisição de líquidos inebriantes encontra-se fora do alcance dessa maioria de africanos que lutam com tamanhas dificuldades para satisfazer as próprias necessidades da família em matéria de alimentação. Os empregados domésticos alojados e alimentados pelas entidades patronais, podem, a tal respeito, considerar-se como pertencendo à classe dos assalariados mais favorecidos em matéria de remuneração. Talvez por isso tenha carácter proverbial na Província a tendência dos motoristas e cozinheiros para o alcoolismo.

ESTUPEFACIENTES

É bem conhecida pelos etnólogos a difusão por toda a África Oriental desse estupefaciente antiquíssimo cuja planta recebeu o nome científico de *canabis indica* e era conhecida pelos árabes pelo nome de *hashish*. Os povos do sul de Moçambique designavam-na por *mbanguí*.

Junod (52, I, p. 354) informa-nos que a planta era desde há muito cultivada entre os Thongas. O cachimbo era confeccionado com um caniço em cuja parte superior se fixava uma pequena bola de madeira ou de pedra escavada e furada, onde a folha era queimada. A parte inferior do caniço mergulhava-se na água que enchia até metade um chifre vulgar. O fumador tapava, com uma das mãos, a boca do chifre deixando apenas uma pequena abertura por onde aspirava. O vácuo fazia cada fumaça transitar pelo líquido o que diminuía a aspereza e virulência do estupe-

faciente. A salivagem abundante e escura provocada pelo *mbangui* — e só esta — era até utilizada num jogo extremamente popular. Acrescenta aquele autor que muitos rapazes adquiriam o vício de fumar e que, para curá-los, os pais lhes partiam os cachimbos e secretamente lhes misturavam na comida um pouco de fuligem extraída do interior, crendo que esta operação, se repetida por diversas vezes, fazia surgir verdadeiro asco contra o *mbangui*.

Apesar da repressão policial, o estupefaciente encontra-se, no país vizinho, largamente espalhado nos centros de trabalho onde predominam imigrantes. Dele fazem uso regular uma parte dos mineiros moçambicanos que, no seu regresso, plantam pés de *mbangui* perto das povoações. Este cultivo clandestino foi proibido em 1914 (*) e em 1930 (**). Em 6-9-1952 a então Repartição Central dos Negócios Indígenas circulou um despacho do Governo-Geral mandando queimar a planta e punir os reincidentes.

Há indícios de que o estupefaciente tem algum consumo entre a população suburbana. Em 1967 a Polícia Judiciária apreendeu várias embalagens e plantas a três africanos que foram posteriormente absolvidos em julgamento por se não ter provado que a folhagem seca e os pés que cultivam no quintal se destinassem a venda.

Se é verdadeira esta informação que recolhemos na imprensa, confessamos a nossa estupefação perante esta decisão judicial porque o § 1.º do artigo 2.º do Diploma Legislativo publicado em 1930 determinou que continuassem em vigor as disposições de portaria de 1914 que proibiu a «importação, cultura, venda e consumo da *Canabis indica*».

PROSTITUIÇÃO

O sociólogo Georges Balandier (10, p. 21 e 215) é autor de algumas das observações mais pertinentes que conhecemos sobre o problema da prostituição em África. Notou que a inteira nudez corpórea, as danças onde se imitavam as reacções da atracção carnal e os movimentos da cópula, o conhecimento natural, precoce e completo dos factos da vida sexual e, enfim, o abandono sensual, ritualizado por liberdades pre-nupciais devidamente instituídas (costume de «ganguissa» entre os povos do sul de Moçambique) — excluíam na sua pureza original toda a obsessão erótica e toda a obscenidade ostentória. Esta ligeira licenciosidade primitiva, saudável

(*) Portaria n.º 2054, de 19-9-1914.

(**) Diploma Legislativo n.º 218, de 5-4-1930.

e socialmente aceite, foi, infelizmente, inserir-se num contexto social que a perverteu e desviou para caminhos condenáveis. A culpabilidade pode assacar-se tanto à aglomeração, nos centros urbanos e de trabalho, de grande número de varões libertos da disciplina tribal e familiar, como ao contágio pernicioso e omni-presente dos aspectos afrodisíacos da civilização ocidental com a importância excessiva dada à provocação erótica e às actividades e comércios dela derivados. A versatilidade das relações entre os sexos alia-se à exacerbação da «sexualidade libidinosa» em detrimento da «sexualidade socializada» e, o que é pior, à comercialização generalizada e sem reboço das relações eróticas, quer homo quer hetero-sexuais, em que surgem formas de mercantilismo tão elementares como brutais, a que não raro se encontram associados menores de ambos os sexos.

Apesar da actividade se encontrar proibida (*), há, nos subúrbios da nossa capital, locais sobejamente conhecidos habitados por numerosas prostitutas africanas, tanto maiores como menores. Agem geralmente por conta própria. Os botequins e as cantinas com licença de botequim são, para as meretrizes, centros favoritos de paradeiro. Homens de todas as raças acodem para escolher as mulheres do seu gosto e as combinações decorrem em atmosfera alegre entre libações. Alguns desses estabelecimentos dispõem, na retaguarda, de quartos para alugar. O aliciamento de clientes na via pública é raro.

Estas profissionais vivendo exclusivamente da venda dos seus encantos, que não devem ultrapassar as cinco centenas, encontram-se em manifesta minoria quando comparadas com o número elevado, mas impossível de definir mesmo por estimativa, de mulheres que, à prática da prostituição, aliam o exercício de qualquer profissão, por conta própria ou alheia, beneficiando assim de duas fontes de rendimento.

Aqui, como no resto do continente negro (89, p. 47) verifica-se que parte das meretrizes, quer declaradas quer disfarçadas, são mulheres estéreis que, pelos motivos indicados no capítulo dedicado à «condição da mulher», decidiram abandonar o meio rural.

A ACTIVIDADE POLICIAL

Malgrado as adversas condições que atrás resumimos, as autoridades policiais têm desenvolvido uma acção digna de registo na luta contra o crime.

(*) Decreto n.º 39 606, de 9-4-1954.

A utilização de brigadas montadas no policiamento dos subúrbios, desde há muito que foi iniciada, com bons resultados. Mas recentemente o recurso a cães-polícias permitiu acelerar de maneira espectacular a acção repressiva das autoridades contra os delinquentes.

Em 1967 e 1968 foram criados nove postos policiais cobrindo as áreas mais densas dos subúrbios. A onda de criminalidade levou a Polícia de Segurança Pública a alterar, em 1967, a orgânica do seu funcionamento, criando-se duas companhias no Comando Distrital, respectivamente para a zona urbana e suburbana. Esta última articula-se com as esquadras das zonas dos limites citadinos, com a Companhia de Intervenção e com o Centro de Instrução de Cães-Polícias.

Este conjunto de medidas, que foi aceite com verdadeiro alívio e desvanecimento pela população africana, conduziu a prisão de numerosas quadrilhas de malfeitores, à recuperação de parte dos roubos e ao indubitável declínio de actos criminosos.

Infelizmente, a Polícia Judiciária não se encontra preparada nem com meios nem com pessoal para fazer face ao enorme volume de processos-crimes. Só na capital há cerca de 11 000 paralisados. Não podem ser atendidos casos importantes que exigem investigação imediata. A ininterrupta chegada de capturados, não permite que seja dedicada suficiente atenção às investigações em curso.

Tão importante como a aludida reestruturação da Polícia de Segurança Pública foi a decisão tomada pelos comandos desta corporação de, com o auxílio financeiro da população fornecido por donativos e cotizações, construir na área das Mahotas, numa concessão de 350 hectares, um albergue destinado a recuperar jovens delinquentes e proporcionar abrigo à gente idosa e abandonada que, nas ruas da cidade, se dedica à mendicância. As instalações até ao presente concluídas permitem internar cerca de 80 menores.

Além da exploração agro-pecuária, nomeadamente hortícola e avícola, com que se conta custear a manutenção dos internados, o albergue disporá de uma escola de artes e ofícios e de actividades culturais e recreativas. Depois de considerados completamente recuperados, encontra-se previsto que os delinquentes sejam colocados ao serviço de entidades particulares e oficiais.

Entre as iniciativas privadas que visam a recuperação dos menores criminosos, merece referência a instalação, numa concessão de 50 hectares sita ao km 15 da estrada de Marracuene, da primeira Casa do Gaiato, conhecida instituição metropolitana que expressamente enviou para o efeito alguns dos seus melhores elementos.

Por este breve resumo se pode ter ideia da considerável mobilização de recursos em organização, pessoal e dinheiro, exigida pela satisfatória resolução de apenas um dos múltiplos problemas característicos da população africana da capital: a criminalidade relativamente elevada.

Comparece-se esta situação com a existente em qualquer área rural do Sul do Save cuja população seja idêntica à da capital. Aí a manutenção da lei e da ordem é assegurada pelo sistema tribal e por um número insignificante de funcionários administrativos, agentes da polícia e guardas auxiliares. Compreender-se-á então por que tantos economistas se alarmam perante os elevados investimentos públicos exigidos pela urbanização, investimentos que, por norma, só podem ser feitos desviando das populações rurais o quinhão a que tinham direito quer pela sua maior destituição quer pela sua esmagadora superioridade numérica quer pela sua importância para a produção.